



InfoCAO

CRIMINAL

OUT-DEZ | 2017

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



EXPEDIENTE

Centro de Apoio Operacional das
Promotorias de Justiça Criminais

Av. Marechal Câmara, 350
6º andar, sala 11
Edifício Procurador-Geral de
Justiça Carlos Antônio da Silva
Navega - Centro
CEP 20020-080
2215-1028
cao.criminal@mprj.mp.br

COORDENAÇÃO

Somaine Patricia Cerruti Lisboa

SUBCOORDENAÇÃO

Roberta Maristela Rocha dos Anjos

EQUIPE

Beatriz Proba Mauro
Luiz Gustavo Alves Simas
Daniela Marques Pimentel Monteiro
Maria Gelciane dos Santos Rocha

ESTAGIÁRIOS

Gabriel Barros Pereira
Andreza Campos Francisco

Projeto Gráfico

**Gerência de Portal e Programação
Visual**

Queridos colegas,

Com este Boletim encerramos o ano de 2017, prestando contas de tudo o que fizemos pensando sempre nos colegas da ponta e na resposta diária que damos à sociedade fluminense.

A experiência administrativa é nova para nós, mas tem se mostrado muito gratificante a convivência com todos vocês, seja através de contatos telefônicos, de visitas, dos nossos grupos de estudo ou dos inúmeros eventos que foram realizados pelo MPRJ ao longo do ano.

Nossos desafios nunca foram maiores, em razão da situação precária de nosso estado, mas isso apenas nos motiva a buscar novos caminhos para realização de nossas funções.

Agradecemos todo o apoio e carinho e esperamos que em 2018 continuemos a parceria de sucesso para melhorar sempre nosso trabalho.

Rio de Janeiro, 03 de Janeiro de 2017.

SOMAIN PATRICIA CERRUTI LISBOA

Coordenadora do CAO Criminal

ROBERTA MARISTELA ROCHA DOS ANJOS

Subcoordenadora do CAO Criminal



RELATÓRIOS

1. Relatório de Atividades do CAO Criminal: Outubro, Novembro e Dezembro

1.1. Manifestações em Procedimentos Administrativos: **586** manifestações.

1.2. Notícias de Ouvidoria-Geral distribuídas: **636** notícias da Ouvidoria-Geral encaminhadas aos órgãos com atribuição.

1.3. Disque 100: **14** notícias do Disque 100 encaminhadas aos órgãos com atribuição.

1.4. Atendimento a Promotores de Justiça Diretamente pela Coordenação: **28** atendimentos a Promotores de Justiça.

1.5. Instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhamento de atividades administrativas e institucionais do CAO Criminal: **02**

Dia 03

- Reunião Valéria Linck sobre Resolução n°. 181

- Reunião com Promotores Criminais sobre Resolução CNMP n°. 181

- Reunião na CSI sobre Resolução CNMP n°. 181

Dia 04

- Reunião MP em Mapas

- Reunião com o Procurador de Justiça Eduardo da Silva Lima Neto

Dia 05

- Visita ao Centro de Criminalística da PMERJ

Dia 06

- 4ª Reunião do Grupo de Estudos sobre Técnicas de Investigação Penal - estudo de casos do GAEC e técnicas aplicadas.



Dia 09

- Reunião com integrantes do GECEAC e Coordenadores de CRAAIS, com João Alfredo Gentil Gibson Fernandes, Daniela Oliveira Lima Peroba, Fernanda Bravo Fernandes Ventura De Mello, Paula Cunha Basílio, Patrícia Mothé Gliche Béze, representantes da CodCom e, em videoconferência, com Victor Santos Queiroz.



REUNIÕES

2. Participação ou realização de Reuniões e/ou Eventos

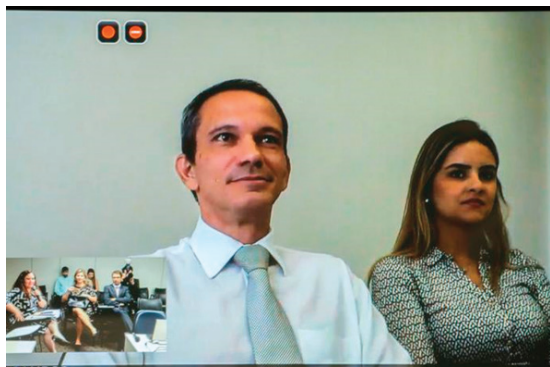
OUTUBRO DE 2017

Dia 02

- Inauguração da Central de Custódia em Benfica



- Reunião SUBPLAN



Dia 10

- Reunião com a Coordenadora do CAO Violência Doméstica Lúcia Iloízio Barros Bastos

Dia 11

- Reunião com o Procurador de Justiça Eduardo Da Silva Lima Neto

Dia 17

- Reunião com a Presidência do Tribunal de Justiça e Chefia de Gabinete MPRJ, o Promotor de Justiça Virgílio Panagiotis Stavridis

- Reunião GT Controle Externo Atividade Policial

- Reunião COPEP

Dia 18

- Reunião com Promotores de Justiça junto à Auditoria da Justiça Militar e Chefia de Gabinete MPRJ, o Promotor de Justiça Virgílio Panagiotis Stavridis

- Reunião com o Procurador Ertulei Laureano Matos

Dia 19

- Evento: Direitos Humanos – A tortura no Brasil e as perspectivas de atuação do Ministério Público no seu enfrentamento

Dia 20

- Evento: Direitos Humanos – A tortura no Brasil e as perspectivas de atuação do Ministério Público no seu enfrentamento



Dia 23

- Reunião GT NUDECA/ GT Lei 13.431

Dia 24

- Apresentação Palestra no TJRJ, tema: Alternativas sobre pena privativa de liberdade

Dia 25

- Reunião com PGJ sobre GECEAC

- Reunião MP em Mapas e Representantes da OI

- Reunião COPEP

Dia 26

- Reunião com o Promotor de Justiça Francisco de Assis Machado Cardoso sobre Grupo de Estudos de Técnicas de Investigação Penal

Dia 27

- Reunião com a Promotora de Justiça Bárbara Luiza Coutinho do Nascimento sobre Grupo de Técnicas de Investigação Penal

- Reunião MP em Mapas sobre sistema prisional

Dia 30

- Participação em evento na ALERJ

- Reunião com o Subprocurador-Geral de Justiça de Relações Institucionais e Defesa de Prerrogativas Marfan Martins Vieira e a Coordenadora do CAO Violência Doméstica Lúcia Iloízio Barros Bastos

Dia 31

Reunião CONDEL – Provita

Visita ao GECEAC de Benfica

Reunião GT Controle Externo da Atividade Policial

Reunião com a Promotora de Justiça Georgea Marcovecchio Guerra sobre Ouvidoria

NOVEMBRO DE 2017

Dia 06

Reunião com GAESP, Promotora de Justiça Andrea Rodrigues Amim, e Promotora de Justiça Paula Cunha Basílio

Reunião com MP em Mapas – servidores Pedro e Fred

Dia 08

Reunião MP em Mapas e 7ª PIP e Delegados das Delegacias Especializadas

Reunião MP em Mapas – atendimento jornal O GLOBO sobre segurança pública

Reunião COPEP

Dia 09

Reunião na SUBPLAN sobre as Centrais de Inquérito

Palestra do Promotor de Justiça do MPSP Rogério Sanches Cunha sobre Tutela Penal na Administração Pública

Dia 10

Reunião do Fórum Permanente Institucional – 3ª reunião ordinária do colegiado

Palestra do Promotor de Justiça do MPSP Rogério Sanches Cunha sobre Tribunal do Júri

Dia 13

Reunião da Dra. Somaine no CNMP em Brasília

Reunião com a Coordenadora da COPLE Patrícia Silveira Tavares

Reunião com CEMEAR

Reunião com a Diretora da Dedit/CSI Maria do Carmo Gargaglione sobre Grupo de Técnicas de Investigação Penal

Dia 14

Reunião com o Promotor de Justiça Marcelo Muniz Neves
Reunião com Gabinete Integrado de Segurança Pública sobre o PROVITA

Dia 16

Reunião GT CAAC

Atendimento jornalista do Jornal EXTRA Carolina Heringer

Reunião com a Subprocuradora-Geral de Justiça de Planejamento Institucional Leila Machado Costa e o Procurador de Justiça Ricardo Ribeiro Martins sobre PIP's

Dia 21

XV Reunião Plenária da ENCCLA em Campina Grande Paraíba



Reunião GT Controle Externo da Atividade Policial

Dia 22

XV Reunião Plenária da ENCCLA em Campina Grande Paraíba



Reunião MP em Mapas sobre relatório Trimestral do GECEAC

Dia 23

XV Reunião Plenária da ENCCLA em Campina Grande Paraíba

Reunião ENASP em Brasília

Dia 24

XV Reunião Plenária da ENCCLA em Campina Grande Paraíba

Encontro Estadual pela Paz nas Escolas – CAO Educação



Dia 27

Reunião da Comissão Especial sobre PIP's

Reunião Fórum Permanente Institucional, tema: Violência Doméstica

Reunião com PGJ, Sindicato dos Bares e Restaurantes e Polo Novo Rio

Reunião com Promotora de Justiça Paula Cunha Basílio

Reunião GT NUDECA/ GT Lei 13.431

Reunião com PGJ, Petrobrás e Transpetro

Dia 28

Reunião com CAO Educação e equipe do PROVITA

Dia 29

Reunião CONDEL-Provita

Reunião 26ª PIP e CAO Consumidor sobre cartel de postos de gasolina

Dia 30

Reunião GT PIP's e Resolução CNMP nº. 181

DEZEMBRO DE 2017

Dia 01

Almoço com Promotora de Justiça Sonia Eyleen Oliveira Marengo para discussão sobre temas relevantes às Promotorias de Justiça junto aos JECRIMs

6ª Reunião do Grupo de Estudos sobre Técnicas de Investigação Penal – Inovações tecnológicas, marcos regulatórios de internet e pesquisas em fontes abertas

Dia 04

Reunião Fórum Permanente Institucional

Grupo de Estudos sobre a Resolução n. 181 do CNMP

Grupo de estudos sobre impacto da violência armada nas escolas

Dia 07

Reunião Provita – atividade de exclusão de usuário

Reunião com o Promotor de Justiça Michel Queiroz Zoucas (GAECO) sobre o Provita

Visita ao GECEAC Benfica

Dia 12

Reunião COESUB

Lançamento do Portal do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Dia 13

Reunião SUBLAN sobre resolução vinculante das PIP's

Dia 14

Reunião COPEP

Dia 19

Vista ao GECEAC Benfica com Fabíola, servidora, Leônidas Filippone Farrulla Junior e Bernardo Maciel Vieira sobre sistema MGP

Dia 20

Reunião COPLE sobre Audiências de Custódia



NOTÍCIAS E DESTAQUES

1. A Lei nº. 13.491, de 13 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União no dia 16/10/2017 que alterou o Decreto-Lei nº 1.001/69 – Código Penal Militar (CPM), com vigência a partir de sua publicação, trouxe alteração, basicamente ao inciso II e os parágrafos 1º e 2º, do artigo 9º do CPM.

O artigo 9º do Decreto-Lei 1001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar, que define os crimes propriamente e os impropriamente militares em tempos de paz, passou a ter mais dois parágrafos que trazem exceções em relação à competência do Tribunal do Júri.

Art. 9º Consideram-se crimes militares, em tempo de paz:

I - os crimes de que trata este Código, quando definidos de modo diverso na lei penal comum, ou nela não previstos, qualquer que seja o agente, salvo disposição especial;

II – os crimes previstos neste Código e os previstos na legislação penal, quando praticados: (Redação dada pela Lei nº 13.491, de 2017)

a) por militar em situação de atividade ou assemelhado, contra militar na mesma situação ou assemelhado;

b) por militar em situação de atividade ou assemelhado, em lugar sujeito à administração militar, contra militar da reserva, ou reformado, ou assemelhado, ou civil;

c) por militar em serviço ou atuando em razão da função, em comissão de natureza militar, ou em formatura, ainda que fora do lugar sujeito à administração militar contra militar da reserva, ou reformado, ou civil; (Redação dada pela Lei nº 9.299, de 8.8.1996)

d) por militar durante o período de manobras ou exercício, contra militar da reserva, ou reformado, ou assemelhado, ou civil;

e) por militar em situação de atividade, ou assemelhado, contra o patrimônio sob a administração militar, ou a ordem administrativa militar;

III - os crimes praticados por militar da reserva, ou reformado, ou por civil, contra as instituições militares, considerando-se como tais não só os compreendidos no inciso I, como os do inciso II, nos seguintes casos:

a) contra o patrimônio sob a administração militar, ou contra a ordem administrativa militar;

b) em lugar sujeito à administração militar contra militar em situação de atividade ou assemelhado, ou contra funcionário de Ministério militar ou da Justiça Militar, no exercício de função inerente ao seu cargo;

c) contra militar em formatura, ou durante o período de prontidão, vigilância, observação, exploração, exercício, acampamento, acantonamento ou manobras;

d) ainda que fora do lugar sujeito à administração militar, contra militar em função de natureza militar, ou no desempenho de serviço de vigilância, garantia e preservação da ordem pública, administrativa ou judiciária, quando legalmente requisitado para aquele fim, ou em obediência a determinação legal superior.

§ 1º. Os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos por militares contra civil, serão da competência do Tribunal do Júri. (Redação dada pela Lei nº 13.491, de 2017)

§ 2º. Os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos por militares das Forças Armadas contra civil, serão da competência da Justiça Militar da União, se praticados no contexto: (Incluído pela Lei nº 13.491, de 2017)

I – do cumprimento de atribuições que lhes forem estabelecidas pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado da Defesa; (Incluído pela Lei nº 13.491, de 2017)

II – de ação que envolva a segurança de instituição militar ou de missão militar, mesmo que não beligerante; ou (Incluído pela Lei nº 13.491, de 2017)

III – de atividade de natureza militar, de operação de paz, de garantia da lei e da ordem ou de atribuição subsidiária, realizadas em conformidade com o disposto no art. 142 da Constituição Federal e na

forma dos seguintes diplomas legais: (Incluído pela Lei nº 13.491, de 2017)

a) Lei no 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica; (Incluída pela Lei nº 13.491, de 2017)

b) Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999; (Incluída pela Lei nº 13.491, de 2017)

c) Decreto-Lei no 1.002, de 21 de outubro de 1969 - Código de Processo Penal Militar; e (Incluída pela Lei nº 13.491, de 2017)

d) Lei no 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral. (Incluída pela Lei nº 13.491, de 2017)

O inciso II, do artigo 9º, do CPM, alterou o dispositivo que passou a abranger as infrações penais capituladas apenas na legislação penal comum, isto é, sem qualquer previsão correspondente no Código Penal Militar. Ou seja, o dispositivo foi modificado, ampliando o conceito de crime militar.

O que se conclui é que, para ser considerado crime militar, não mais é necessário haver capitulação no Código Penal

Militar, bastando que haja previsão na legislação penal comum – CP ou Legislação Penal Especial – e que tenha sido praticado sob uma das situações previstas nas alíneas do inciso II do artigo 9º, do CPM.

Desta forma, passam a ser militares delitos que antes não eram assim definidos, como os de tortura, abuso de autoridade, associação em organização criminosa, dentre outros.

Ademais, a nova definição de crime militar alterou a competência para julgamento que passa a ser da Justiça Militar Estadual e para as investigações que não mais se dão no âmbito da Polícia Civil dos Estados, mas sim da Polícia Judiciária Militar Estadual.

Porém, o parágrafo 1º do art. 9º. do CPM manteve na competência do tribunal do júri os crimes dolosos contra a vida de civis praticados por policiais ou bombeiros militares e, eventualmente, também os cometidos por integrantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica praticados em atividades não especificadas no parágrafo seguinte.

Importante destacar que a mudança legislativa trazida pela Lei 13.491/2017 traz entendimento oposto ao que consta das Súmulas 6, 75 e 172 do STJ.

Súmula 6: *Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar delito decorrente de acidente de trânsito envolvendo viatura de Polícia Militar, salvo se autor e vítima forem policiais militares em situação de atividade.*

Súmula 75: *Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar policial militar por crime de promover ou facilitar a fuga de preso de estabelecimento penal.*

Súmula 172: *Compete à Justiça Comum processar e julgar militar por crime de abuso de autoridade, ainda que praticado em serviço.*

Por fim, a constitucionalidade da norma é questionável, uma vez que não poderia o legislador infraconstitucional eleger todos os crimes como militares, tão somente porque praticados por militares. Indispensável, também, uma conduta ofensiva à instituição militar. Esse e outros temas estão sendo debatidos no STF através da ADI n. 5804, ajuizada pela Associação dos Delegados de Polícia do Brasil – ADEPOL/BRASIL.

2. Edição da Resolução SEAP nº. 677, publicada em 19 de outubro de 2017, que regulamenta a utilização de instrumentos de registro audiovisual e fotográfico pelos órgãos de execução penal nas fiscalizações, inspeções e visitas nos estabelecimentos prisionais, hospitalares e administrativos do SEAP no seguinte sentido:

BI Nº 193 / 2017 D E 20 DE OUTUBRO DE 2017 FL . 2/3

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
ATO DO SECRETÁRIO RESOLUÇÃO SEAP Nº 677 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE REGISTRO AUDIOVISUAL E FOTOGRÁFICO PELOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PENAL NAS FISCALIZAÇÕES, INSPEÇÕES E VISITAS NOS ESTABELECIDAMENTOS PRISIONAIS, HOSPITALARES E ADMINISTRATIVOS DA SEAP. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo nº E-21/001.69/2017,

CONSIDERANDO: - o teor da Resolução nº 01, de 07 de Fevereiro de 2013, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP, publicado em DOU 08 de Fevereiro de 2013; - a necessidade

de uniformizar procedimentos de controle para utilização de instrumentos de registro audiovisual e fotográfico nos estabelecimentos prisionais, hospitalares e administrativos desta Pasta, com base no teor da Resolução nº 01, de 07 de Fevereiro de 2013, Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP; - que a exibição midiática de imagem da Unidade Prisional, Hospitalar e Administrativa, pode comprometer a segurança, vez que constituem em área de acesso restrito e circulação controlada, exigindo a adoção de medidas preventivas quanto ao ingresso, permanência, bem como, da divulgação de imagens da estrutura física e operacional, em prol da manutenção da segurança prisional; - que a exibição midiática pode macular a imagem dos presos podendo provocar abalos psíquicos pelo mau uso da imagem, resultando em danos de caráter moral e material; - que é dever da administração pública e seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, buscando sempre a qualidade através de critérios legais e morais para utilização dos recursos públicos levando em conta os avanços tecnológicos, adequando a segurança das pessoas e da Unidade Prisional; e - que é dever constitucional do Estado garantir a eficiência do Serviço Público,

RESOLVE:

Art. 1º - É permitida a utilização de instrumentos de registro audiovisual e fotográfico, excetuados os aparelhos relacionados no art. 349-A do Código Penal, por parte dos Órgãos da Execução Penal que tenham por função a fiscalização do sistema penitenciário e com a finalidade de instruir relatórios de inspeção, fiscalização e visita a estabelecimentos penais.

§ 1º - São órgãos da execução penal:

I- Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

II- Juízo da Execução;

III- Ministério Público;

IV- Conselho Penitenciário;

V- Departamentos Penitenciários;

VI- Patronato;

VII- Conselho da Comunidade;

VIII- Defensoria Pública. (Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).

§ 2º - Com exceção dos órgãos citados no § 1º, os registros audiovisuais e fotográficos por porte das entidades estatais ou da sociedade civil que tenham por função a fiscalização do Sistema Penitenciário e a Defesa dos Direitos Humanos, com a finalidade de instrução de relatórios de inspeção, fiscalização e visitas aos estabelecimentos penais, deverão ser previa e expressamente autorizadas pelo Subsecretário Adjunto de Gestão Operacional, exceto para os que por lei tenham prerrogativa legal.

Art. 2º - Os instrumentos de registro audiovisual e fotográfico, também podem ser utilizados em pesquisa, conduzidas por pesquisadores e membros de grupo de estudo e extensão de Universidades e centros de pesquisa, em conformidade com a Resolução SEAP nº 671, publicada no D.O. de 29 de setembro de 2017.

Art. 3º - O registro de audiovisual e fotográfico deve ser realizado de modo a não expor ambientes e equipamentos imprescindíveis à segurança do estabelecimento hospitalar ou penal:

I - Quando para a fiscalização for necessário o registro audiovisual e fotográfico, sendo esse importante elemento de comprovação da deficiência estrutural, o mesmo deverá ter o foco específico, evitando a exposição desnecessária da estrutura da unidade alvo da fiscalização. Todos os ambientes que compõem o estabelecimento prisional ou hospitalar são considerados como área de segurança e devem ser preservados com intuito de prevenir tentativa de fuga, resgate, motim ou rebelião;

II - Deverá ser preservada a segurança do ambiente prisional, sendo proibida a captação de imagens em ângulos que permitam perceber pontos cegos no sistema de monitoramento de câmeras, a dimensão e a localização de pavilhões, localização das guaritas, postos de vigilância; à distância e altura de muros, áreas internas e externas que possibilitem identificar e delimitar a planta do estabelecimento penal;

III - Constatada a necessidade de registros audiovisuais e fotográficos, será de responsabilidade do Órgão da Execução Penal e entidades estatais

ou sociedade civil, a utilização das imagens em decorrência da fiscalização, inspeção ou visita; ficando os mesmos responsáveis pela divulgação dos registros, conforme preceitua a Resolução CNPCP 01, de 07 de fevereiro de 2013;

IV- Os Diretores tomarão as providências adequadas, observando-se os padrões de segurança, diante da complexidade e peculiaridade de cada Unidade Prisional, Hospitalar e Administrativa do Sistema Prisional, devendo garantir o ingresso dos Órgãos descritos no caput do artigo 1º, acompanhando a fiscalização, inspeção e visita.

Art. 4º- É vedada a divulgação e a produção de filmagens, fotos e/ou entrevistas de presos, sem o seu expreso consentimento por escrito, respeitando os parâmetros constitucionais e legais que asseguram a proteção à dignidade humana, evitando constrangimentos e preservando a imagem.

Parágrafo Único - A produção de filmagens e fotos com fins de provas deverá ser precedida de autorização judicial, exceto, nos casos de fiscalização pelos Órgãos do caput do art. 1º, § 1º, quando imprescindíveis, desde que expressamente autorizado por escrito, pelo titular do direito de imagem.

Art. 5º- A inobservância de qualquer das normas supracitadas acarretará em responsabilização nas esferas administrativas, civil e criminal, sujeitando-se a abertura de procedimento junto à Corregedoria e comunicação imediata aos órgãos de Execução Penal.

Art. 6º- Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Pasta.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SEAP nº 172, de 24 de abril de 2007. Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2017.

ERIR RIBEIRO COSTA FILHO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

3. No dia 26 de outubro de 2017, entrou em vigor da Lei 13.497 que altera a Lei nº. 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o crime de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito no rol dos crimes hediondos.

4. Solicitamos aos colegas com atribuição que os insumos constantes da lista fornecida pelo Departamento Geral de Polícia Técnica Científica – IML Afrânio Peixoto, para realização de exames de toxicologia e exames complementares ao exame cadavérico dos laboratórios localizados do IMLAP, sejam incluídos para fins de transação penal e suspensão condicional do processo.

5. Inclusão no formulário de audiência de custódia de informação sobre número de CPF dos indiciados; se as mulheres presas por tráfico de drogas foram detidas com menos de 100g de maconha, devendo ser indicado no caso de mulheres presas por tráfico de drogas o tipo e a quantidade do material entorpecente apreendido. Isto diante de um projeto que vem sendo desenvolvido pelo CNJ acerca do encarceramento feminino, bem como iniciativa do próprio TJRJ de combate ao subregistro.

6. Nossa 6ª Reunião do Grupo de Estudos de Técnicas de Investigação foi realizada no dia 01 de dezembro de 2017, das 14h às 18h, nas salas 1 e 2 do 2º Conjunto Multimídia do Prédio das Procuradorias de Justiça e teve como tema “Inovações tecnológicas em investigações criminais, Pesquisas em fontes abertas de internet e Marcos regulatórios” e foi apresentado pela Promotora de Justiça Barbara Luiza Coutinho do Nascimento em atuação no GA ECC – Grupo de Atuação Especializada no Combate à Corrupção e pela servidora Maria do Carmo Gargaglione da DEDIT – Divisão de Evidências Digitais e Tecnologia, da CSI.

Informamos, ainda, que o material está disponível na página do CAO Criminal no botão “Grupo de Estudos: Técnicas de Investigação Penal”..

7. Comunicamos aos colegas com atribuição que os relatórios de fiscalização de unidades prisionais, inclusive os referentes a estabelecimentos com presos provisórios, estão sendo inseridas no MP em Mapas em razão do Projeto Luz no Cárcere (<http://apps.mprj.mp.br/sistema/lzca/#/home>). Diante da importância e visibilidade do projeto, reforçamos aos colegas a necessidade de atenção ao preenchimento dos relatórios, já que foram observadas algumas inconsistências pelo Centro de Pesquisas do MPRJ.

8. Em conjunto com o CAO Infância, solicitamos aos colegas com atribuição a inclusão das unidades do

DEGASE como beneficiárias das transações penais (prestações pecuniárias e prestação de serviços), tendo em vista a grave crise econômica que afeta o Estado do Rio de Janeiro, que vem precarizando os serviços de atendimento aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa restritiva de liberdade.

9. Solicitamos aos Coordenadores de CRAAs que os comunicados de prisão em flagrante recebidos nos plantões judiciários sejam digitalizados e encaminhados para os e-mails das Centrais de Custódia correspondentes. Foram criados emails para cada uma das secretarias do GECEAC junto às Centrais de Audiências de Custódia de Volta Redonda, Campos e Benfica (capital). Esclarecemos que os colegas da Custódia tem tido muita dificuldade em acessar as informações de APF, porque os cartórios recebem as comunicações dos juizes e os defensores encaminham suas cópias aos colegas de cada custódia. Assim, precisamos resolver essa falha interna corporis, permitindo aos colegas que trabalham na custódia terem os elementos desde cedo para instruir os procedimentos antes de cada audiência ser realizada.

PROJETOS EM DESENVOLVIMENTO E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS EM TRAMITAÇÃO NO CAO CRIMINAL

- Acompanhamento da atuação e estruturação do GECEAC, especialmente no interior, tendo sido realizadas reuniões, além de interlocução permanente do CAO Criminal com promotores designados, funcionários e Juizes Coordenadores das Centrais de Audiências de Custódia.

- Reavaliação da CAAC e projeto de ampliação do modelo no Município do Rio de Janeiro.

- Participação no Grupo de Trabalho (GT- Lei 13.431) criado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro objetivando a cooperação técnica entre as instituições envolvidas para expansão por todo o Estado da escuta especializada e depoimento especial, atendendo aos ditames legais.

- COPEP- Participação de reuniões no Comitê a respeito da interiorização das Centrais de Audiência de Custódia.

- PROVITA – 05 pedidos de inclusão no programa, 05 triagens ou acolhimentos processados.

- Participação no Grupo de Trabalho que se destina à elaboração de um Manual de Controle Externo da Atividade Policial elaborado pelo MPRJ idealizado pela Subprocuradoria de Planejamento Institucional.

- Continuação dos projetos envolvendo os Grupos de Estudos de Vítimas da Criminalidade, Técnicas de Investigação Penal e o recém criado a respeito da implementação da Resolução 181 do CNMP, recentemente alterada segundo Proposição nº 1.00927/2017-69 (CNMP). A próxima reunião deste último está agendada para o dia 23 de fevereiro de 2018, o que fez com que fosse modificada a data da reunião plenária anteriormente marcada para o Grupo de Vítimas da Criminalidade, que acontecerá no dia 2 de março, às 14 horas, na sala de reuniões localizada 4o andar do prédio-sede.



NOVAS SÚMULAS DO TJRJ

Nº. 380: “Não se mostra necessária a apreensão e exame da arma de fogo para comprovar a circunstância majorante no delito de roubo, desde que demonstrado seu emprego por outros meios de prova.” Referência: Processo Administrativo nº. 0032713-33.2017.8.19.0000 - Julgamento em 16/10/2017 – Relator: Desembargador Antonio Eduardo Ferreira Duarte. Votação por maioria.

Nº. 381: “O emprego da arma de fogo na prática de roubo, vinculada à maneira de agir do acusado no caso concreto, constitui fundamento idôneo para a imposição de regime inicial fechado, mesmo na hipótese de a pena-base haver sido fixada no mínimo legal.” Referência: Processo Administrativo nº. 0032713-33.2017.8.19.0000 - Julgamento em 16/10/2017 – Relator: Desembargador Antonio Eduardo Ferreira Duarte. Votação por maioria.



NOVAS SÚMULAS DO STJ

SÚMULA N. 593: O crime de estupro de vulnerável se configura com a conjunção carnal ou prática de ato

libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante eventual consentimento da vítima para a prática do ato, sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente. Terceira Seção, aprovada em 25/10/2017, DJe 6/11/2017.

SÚMULA N. 599: O princípio da insignificância é inaplicável aos crimes contra a administração pública. Corte Especial, aprovada em 20/11/2017, DJe 27/11/2017.

SÚMULAN. 600: Para a configuração da violência doméstica e familiar prevista no artigo 5º da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) não se exige a coabitação entre autor e vítima. Terceira Seção, aprovada em 22/11/2017, DJe 27/11/2017.



NOTAS

1. A Subcoordenadora do CAO Criminal foi eleita por unanimidade Presidente do CONDEL – Conselho Deliberativo do PROVITA/RJ, após um ano de trabalho como membro do órgão colegiado. Foi destacado o trabalho de interlocução feito pelo CAO Criminal com os promotores com atribuição nos feitos onde havia testemunha ou vítima usuária do programa de proteção, o que determinou maior celeridade nos procedimentos de inclusão, exclusão ou permanência no programa, e efetividade das decisões do CONDEL, além de ter sido pontuada a importância da articulação entre o CAO Criminal e CSI para elaboração de mapas de risco específicos para a instrução dos procedimentos em tramitação no CONDEL.

2. A participação do CAO Criminal na ENNCLA – Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro, determinou a inclusão do MPRJ em algumas ações para o ano de 2018. No que pertine ao CAO Criminal, esperamos colaborar com a Ação n. 2 do Grupo de Combate à Corrupção - Propor aprimoramento na gestão de bens apreendidos no processo penal e nas ações de improbidade administrativa, sendo que os resultados do trabalho serão divulgados à classe após a sua conclusão.

3. Encerramos o ano de 2017 com 100% das comarcas do Estado do Rio de Janeiro abrangidas pelas Centrais de Audiências de Custódias, segundo projeto de interiorização das audiências elaborado pelo TJRJ e acompanhado pelo CAO Criminal através de presença no Subcomitê para Avaliação das Medidas Relacionadas ao Ingresso de Presos Provisórios no Sistema Prisional (COPEP), sendo o nosso estado pioneiro no cenário nacional.

Rio de Janeiro, 03 de Janeiro de 2018.

SOMAINÉ PATRÍCIA CERRUTI LISBOA

Coordenadora do CAO Criminal

ROBERTA MARISTELA ROCHA DOS ANJOS

Subcoordenadora do CAO Criminal